



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 635/2021
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

“Altera o inciso I do art. 3º, art. 4º e Parágrafo Único do art. 8º da Lei Municipal n. 620/2020 (Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Bolsa Família Municipal, para concessão de ajuda de custo às pessoas de baixa renda residentes no Município de Indiaroba; abre Créditos Especiais ao Orçamento 2021 e dá outras providências) e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o inciso I do art. 3º da Lei n. 620/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – Prestar assistência social às famílias do Município de Indiaroba, que se encontre em situação de extrema pobreza, beneficiários ou não do Programa Bolsa Família do Governo Federal e, de acordo com os dados constantes dos registros do CADUNICO deste município; ”

Art. 2º - Altera o art. 4º da Lei n. 620/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Serão contempladas com a execução do programa bolsa família municipal, as famílias residentes em Indiaroba, que se encontrem em situação de extrema pobreza, beneficiários ou não de outros programas sociais e, de acordo com os dados constantes no CADUNICO deste Município e critérios de inclusão e condicionalidades previstos na Lei Federal nº 10.836/2004, de 09 de janeiro de 2004 e no Decreto de nº 5.209/2004, de 17 de setembro de 2004.”



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Altera o **Parágrafo Único** do art. 8º da Lei n. 620/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – O pagamento da Bolsa Família Municipal será cancelado caso os beneficiários, familiares ou dependentes deixarem de cumprir com qualquer uma das exigências previstas neste artigo”.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01.09.2021

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

INDIAROBA/SE, 10 de setembro de 2021.


Adinaldo do Nascimento Santos
Prefeito Municipal de Indiaroba/SE